



DECISÃO DA MANIFESTAÇÃO PAD 001.2022

Modalidade: PROCESSO LICITATORIO Nº 0046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2022

AQUISIÇÃO DE VAN (15+1) ZERO KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG), CONFORME CONVENIO ESTADUAL Nº 1261001647-21 SEE.

A Prefeitura Municipal de São João da Mata, inscrita no CNPJ: 17.935.206/0001-06, Rua Maria José de Paiva, 546, centro, São João da Mata, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, através da presente, decidimos, diante da manifestação da empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita do CNPJ: 03.093.776/0001-91, contratada em licitação instaurada pelo Município de São João da Mata (MG), na modalidade Pregão Presencial n. 0016/2022, supra referenciada, a qual vêm descumprido as devidas exigências contratuais contidas no edital processo do referido licitatório.

Após a notificação enviada por esta municipalidade, foi recebido via email após o expediente, a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, encaminhou sua manifestação, a qual passamos a tecer as devidas considerações:

Em manifestação, alega a empresa que apresentou suas razões, alegando que comprovou os fatos alegados, ocorre que não ocorreu qualquer comprovação dos fatos.

Ultrapassado o prazo de prorrogação sem qualquer manifestação e realização da entrega.

O Município encaminhou a notificação para realização da entrega, ou a rescisão com a aplicação da penalidade nos termos do edital.

Em suas razões a empresa alega que é indevido a aplicação da penalidade.

Alega a empresa mesmo com o pedido na fábrica, sem previsão, ficou impossibilitada de adquirir o objeto do certame e atender a demanda do Município, pela falta do objeto, **no entanto em momento algum apresentou os documentos que comprovam os fatos alegados.**

Sobre a aplicação da penalidade, foi aplicado de acordo com todo atraso desde a emissão da ordem de serviço, uma vez que ainda com o deferimento de prorrogação, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

empresa deixou de realizar a entrega, assim como também não apresentou qualquer justificativa com documentação para comprovar os fatos alegados.

O empenho não foi cancelado, apenas foi informado poderá ser, caso, a entrega não seja realizada e não seja apresentada justificativa com documentação comprobatória dos fatos alegados.

Sobre o envio da rescisão unilateral, ocorreu um equívoco da data, ainda não foi realizada.

No que tange, a alteração do objeto, com a troca de marcas para marca FORD, esclarecemos que trata-se de um recurso vinculado, e que não há possibilidade de alteração do objeto do recurso, sendo indeferido de plano o pedido de alteração de marca e modelo dos veículos.

Portanto, diante do pedido da empresa para que não seja realizada a rescisão unilateral e aplicação de penalidade, para demonstrar mais uma vez a boa-fé da administração e que o objeto é definitivamente receber os veículos e não aplicar qualquer penalidade.

Fica estabelecido o prazo de 24 horas, para empresa apresentar declaração devidamente assinada pelo representante legal, com assinatura eletrônica e ou firma reconhecida, atestando que:

“A empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita do CNPJ: 03.093.776/0001-91, por meio de seu representante legal, DECLARA que após o prazo de entrega dos veículos ao Município de São João da Mata, ou seja, após a data de 25 de junho de 2022, não realizou a venda e ou entrega de nenhum veículo de marca e modelo licitado para outros Municípios e ou clientes, e que a empresa está respeitando a ordem cronológica das vendas para realização das entregas pendentes.

No mesmo prazo deverá apresentar o documento que comprove o envio do pedido dos veículos da marca e modelo ofertados ao Município, à empresa montadora conforme a Nota de Empenho, recebida em dia 04 de Abril de 2022, para comprovar as alegações apresentada em sua defesa.

Deverá ainda no mesmo prazo, apresentar declaração com assinatura eletrônica e ou firma reconhecida, do representante legal da montadora dos veículos, para comprovar que o atraso se deu por culpa de terceiro (montadora), devendo a montadora justificar o referido atraso na entrega a empresa Manupa dos veículos solicitados, e juntar os documentos que comprove os fatos alegados. Assim como também, deverá a empresa montadora atestar o prazo de entrega praticado atualmente, para veículos de marca e modelo do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Caso seja apresentada a documentação solicitada, no prazo requerido, deverá a empresa, informar o prazo necessário para realização da entrega dos veículos de marca e modelo licitado, com documentação que comprove o prazo necessário requerido.

Em ato contínuo caso não seja apresentado os referidos documentos, no prazo estabelecido, será realizada rescisão contratual unilateral n 0048/2022, combinado com a Suspensão temporária de 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo as demais penalidades;

São João da Mata, 16 de agosto de 2022.

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal